



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

PODER LEGISLATIVO

Av. Rio Grande do Sul, 107 - 85745-000 - Bela Vista da Caroba - Paraná

LEI Nº 204/2006
10/05/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Lovani Dreier Ruckaber, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, atendendo o disposto no artigo 66, § 7º da Constituição Federal e artigo 137, § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial num percentual de 5,05% (cinco vírgula cinco por cento), referente ao período de 01/01/2005 a 31/12/2005, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Parágrafo Único: A reposição citada no caput desde artigo é decorrente de recomposição dos subsídios por incorporação do índice inflacionário oriundo no período, tendo como indexador o INPC (IBGE), para dar cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, Leis Municipais nº 162/04 e 164/04, ambas de 16 de setembro de 2004.

Art. 2º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Vice-Presidência da Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2006.


Lovani Dreier Ruckaber
Vice Presidente